



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 27/2017.

Maceió, 6 de JULHO

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 8º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 261/2016, que “*Institui a redução de carga horária a servidor que possua sob sua dependência filho natural, adotado ou sob sua guarda judicial, portador de deficiência e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do voto:**

O Projeto de Lei nº 261/2016, muito embora trate de matéria louvável, em seu conteúdo é inconstitucional.

Conforme o disposto no art. 86, § 1º, II, b e c, da Constituição Estadual, em disposição análoga no art. 61, § 1º, II, b e c, da Constituição Federal, a iniciativa de lei que dispõe sobre organização administrativa, serviços públicos, pessoal da administração do Poder Executivo e regime jurídico de servidores públicos é da competência privativa do Governador do Estado.

Como esta proposição é proveniente do Poder Legislativo Estadual, percebe-se que houve vício formal de iniciativa, levando a sua cristalina inconstitucionalidade, bem como ofende aos princípios Republicano e da Separação dos Poderes, estatuídos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Lei Fundamental Brasileira.

Ademais a Lei Estadual nº 4.597, de 13 de dezembro de 1984, versa sobre a mesma matéria deste prospecto legislativo, na medida em que autoriza o afastamento de mães de excepcionais em tratamento que possuam carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas, por um dos turnos trabalhados, sem prejuízo da remuneração.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 261/2016, **por inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

*JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO*  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LUIZ DANTAS LIMA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
**NESTA**